



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222



LEI Nº 1.271 DE 05 DE MARÇO DE 2024

" Autoriza subvenção a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Paraisópolis e da outras providencias"

A Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal de Gonçalves autorizado a conceder uma subvenção mensal a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Paraisópolis, no valor de R\$ 564,80 (quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) por aluno/mês.

Art. 2.º - Para receber a subvenção a APAE se obriga a prestar atendimento educacional e a promoção a atenção integral à pessoa com deficiência intelectual e múltipla do município de Gonçalves.

Art. 3.º - A APAE deverá prestar contas dos recursos recebidos pela Prefeitura Semestralmente.

Art. 4.º - A subvenção será concedida no período de janeiro a dezembro de 2024.

Parágrafo único: a subvenção referida no *caput* poderá ser automaticamente renovada, caso haja oportunidade e conveniência da medida para a administração pública, sendo que, neste caso o valor da subvenção será atualizado de acordo com o salário mínimo, perfazendo-se o valor na porcentagem referente 40% deste.

Art. 5.º - A subvenção será suspensa, caso a APAE não cumpra os compromissos de atendimento à população de Gonçalves (MG).

Art. 6.º - Para fazer face às despesas mencionadas, serão usados recursos provenientes da dotação 02.06.04.12.367.0012.2035.33.50.43.00 – Subvenções sociais, suplementadas se necessária.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gonçalves, 05 de março de 2024.

Márcio Donizetti de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 05/03/24
Lei Municipal
nº 1028 de 23/05/2013